

36.2 Na extinção da CONCESSÃO será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO e lavrado um “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

36.2.1 O “Termo de Reversão de Bens”, referido no item anterior será apresentado à AGÊNCIA REGULADORA, que deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.

36.2.2 Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, e caso os investimentos tenham sido inteiramente amortizados, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização, A CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, em montante a ser calculado em procedimento administrativo apropriado, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes.

36.2.3 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, no caso do item acima, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso.

36.2.4 Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 36.2.2, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, observado o previsto no item anterior.

37 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do serviço público de esgotamento sanitário, mediante apresentação de:

I – relatórios expedidos à AGÊNCIA REGULADORA e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

b) ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e, ainda, modicidade das TARIFAS;

c) ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;

d) ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal n.º 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

38 – DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

39 – DA CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos e vinculados aos serviços objeto da CONCESSÃO ou a transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei n.º 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item, assegurado à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei n.º 8.987/95.

40 – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental e manterá à disposição do PODER CONCEDENTE um relatório sobre:

a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;

b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

40.1 AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, que adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

40.2 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, suas cláusulas e condições.

40.3 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças de instalação e operação necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto neste item.

40.3.1 A AGÊNCIA REGULADORA deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

40.4 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a que tenha dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO DE CONCESSÃO, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do CONTRATO DE

CONCESSÃO, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros, devendo manter o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade.

PERÍODO	INVESTIMENTOS EM ÁGUA (R\$)	INVESTIMENTOS EM ESGOTO (R\$)	INVESTIMENTOS OUTROS (R\$)	CUSTOS TOTAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (R\$)	TOTAL DE INVESTIMENTOS + CUSTOS NO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO (R\$)	RECEITAS NO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO* (R\$)	DEDUÇÕES**	RESULTADO FINAL POR PERÍODO (R\$)	
2019 - 2022	13.390	18.921	996	36.465	69.772	53.237	7.639	-24.174	
2023 – 2032	9.261	10.308	1.827	95.161	116.557	165.205	23.764	24.883	
2033 – 2048	15.289	9.448	2.902	157.961	185.600	318.822	45.941	87.281	
Total	37.940	38.677	5.725	289.587	371.929	537.264	77.344	87.990	
								TIR DO PROJETO	8,05%
								VPL – 8 %	146,38

* Tarifa Social 3 % (Três por cento) limite estabelecido e inadimplência de 2,9%.

**as deduções dizem respeito aos tributos sobre a receita, taxa de regulação e fiscalização (1% faturamento anual), seguros e garantias, e imposto de renda e contribuição social.

Tabela 45: Projeção Financeira Relativa aos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – Cenário de Atendimento de 100% da Zona Urbana e 100% Núcleos Oratório.

16.20.3. ANEXO III – BENS REVERSÍVEIS

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP

ANEXO III

RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CAPTAÇÃO DE ÁGUA E ADUTORAS DE ÁGUA BRUTA

No poço de sucção ocorre a tomada para alimentação das bombas da Elevatória, está equipada com três conjuntos moto-bomba, em geral opera com 01 (uma) centrífuga (100 L/s x 14 m.c.a), e duas (duas) reservas submersíveis (100 L/s x 14 m.c.a.).

O Sistema possui duas adutoras de água bruta que conduzem água da Estação Elevatória de Água Bruta até a Estação de Tratamento de Água - ETA.

As adutoras são compostas por duas linhas de 40 e 50 m de extensão em tubulação de ferro fundido e diâmetro de 200 e 300 mm.

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

A ETA de Socorro é do tipo convencional contendo, portanto, os processos de floculação, decantação, filtração, desinfecção e fluoretação (tanque de contato).

A vazão estimada de produção da ETA Socorro é de aproximadamente 90 L/s, porém sua capacidade nominal é da ordem de 65 L/s (Plano Municipal 2010). O sistema conta com:

- Calha Parshall
- Floculador hidráulico mecanizado com 2 agitadores (3cv)
- Dois decantadores convencionais
- Três filtros rápidos de gravidade com fluxo descendente e de camadas simples
- Bloco Hidráulico (abriga a sala do laboratório, armazenamento de produto químico e estação elevatória de água tratada.

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA

Elevatória de Água Tratada	Origem	Destino	Bombas	Potência total (cv)	Diâmetro (mm)	Extensão (m)
→ ETA	ETA (caixa de contato – 40 m³)	Reservatório ¹³ - R3 (1.000 m³) – R1 (450 m³)	KSB modelo ETA 150-50 - 360 m³/h – 85 m.c.a.; (1 + 1 reserva)	200	250 (F" F")	1.500

CENTRO DE RESERVAÇÃO	TIPO	MATERIAL	ESTADO	CAPACIDADE (m³)	ALIMENTAÇÃO	ÁREA DE INFLUÊNCIA
→ Reservatório R1	Semienterrado	Concreto	Regular	450	ETA	Bairros São Bento, Aparecidinha, Abadia, Parte baixa do Jardim Araújo e parte do Centro, entre outros
→ Reservatório R2	Apoiado	Concreto	Irregular (Mau Conservado)	1.000	ETA	Abastece 40% da Área Urbana da Cidade
→ Reservatório R3	Apoiado	Metálico	Regular	1.000	ETA	Abastece 30% da Área Urbana da Cidade, entre outros os seguintes bairros: Santa Rosa, Bela Vista, Bruna Maria, Lavra de Cima, Lavra de Baixo e CDHU
→ Reservatório Lacqua Pompéia	Apoiado	Metálico	Regular	100	R3	Bruna Maria, CDHU (perto da Prefeitura), Morro do Cristo, Lacqua Pompéia, entre outros
→ Reservatório Palma Real	Res. Elevado	Metálico	Regular	200	ETA	Loteamento Palma Real
Total				2.750		

BOOSTER

Sistema de Bombeamento (Booster)	Endereço	Origem	Destino (Bairros)	Bombas	Potência total (cv)
→ Bela Vista	Rua das Acácias nº 157,	R3	Bairros de Bela Vista, Parque Santa Rosa, Alto da Boa Vista, Parque Alto da Vila Palmira e Montine.	(1+ 1 reserva) Grundfos - CR64-2 A-FA-E-HQQ/ 97677833 P11203 65 m³/h x 88,5 m.c.a;	30
→ Palma Real	Rodovia Pompeu Conti s/n,	R3	Loteamento e Palma Real	(1+ 1 reserva) Grundfos - CR20-02 A-F-A-E - HQQE/ A96504311P11513/ 26,9 m³/h x 47 m.c.a;	5,5
→ Farmacêutico Osvaldo Paiva	Rodovia Pompeu Conti s/n	R3	Loteamento Farmacêutico Osvaldo Paiva.	01 conjunto motobomba de eixo vertical	-
→ Araújo	Rua Padre Francisco Paiva s/n	R3	Jd. Araújo.	01 ABS Monobloco 16 m³/h x 40 m.c.a	7,5
→ Ferrúcio	Rua Selene C. Beneduzzi, nº 376	R1	Ferrúcio.	(1+ 1 reserva) conjuntos motobombas da marca Weg	-
→ Santa Cruz	Rua Gregorina Alexandroni nº 450	R2	Santa Cruz, Nogueira e Nossa Senhora de Fátima.	01 conjunto motobomba de eixo vertical	-
→ Jardim Jussara	Rua P. Rosalina F. Vita	R1	Jardim Jussara, Jardim Orlandi, parte alta do Abadia, Estrada do Ribeirão do Meio e parte alta do Salomé.	01 conjunto motobomba de eixo vertical	-
→ São Bento	Rua Nagibe Jorge nº 185	R1	Solar do Cruzeiro (parte alta) e São Bento (parte alta).	(1+1 reserva) KSB Hydrobloc MA302 10 m³/h x 72 m.c.a;	5
→ Lacqua Pompeia	Avenida José Vicente Lomonico	R3	Bruna Maria, CDHU (perto da Prefeitura), Morro do Cristo, Prefeitura, Lacqua Pompeia e Rua Romeu Máximo Tardelli.	(1+ 1 reserva) Imbil - INI B 25150 12 m³/h x 28 m.c.a;	-

13 Há uma adutora de Ø 200 mm em "PVC DeFoFo" que comunica as câmaras R3 e R1.

REDES

Material	Extensão (km)
PVC	87,36
Cimento Amianto	25,93
F ³ F ^o	7,70
PEAD	2,28
Desconhecido	2,58
TOTAL	125,85

paralelo ao da peneira e associada a uma caixa de areia do tipo canal de velocidade constante (unidade reserva do desarenador), ambos controlados por uma calha Parshall de largura nominal de 22 cm (w=9”), precedida de um rebaixo.

- **Desarenador:** é do tipo tanque quadrado, com sistema mecanizado de raspador, transportador e lavador de areia. Como reserva foi projetado um desarenador do tipo canal de velocidade constante. O desarenador mecanizado possui lados de 3,6 m x 3,6 m e área superficial de 12,96 m². O canal desarenador possui comprimento de 9,0 m, largura de 1,40 m e é controlado pela calha Parshall anteriormente citada.

LIGAÇÕES DE ÁGUA

Ano	AG002 - Quantidade de ligações ativas de água (Ligações)	AG003 - Quantidade de economias ativas de água (Economias)
2016	9.334	10.906
2015	9.185	10.757
2014	9.018	10.580
2013	8.779	10.231
2012	8.591	10.050

- **Lagoa Aerada, Lagoa de Decantação e Desinfecção:** A desinfecção do esgoto é feita através de cloração, com o uso de hipoclorito de sódio. A dosagem de cloro é realizada com bomba dosadora, alimentada a partir dos tanques de armazenamento do hipoclorito de sódio. Para a cloração é utilizado um tanque de contato, com volume total de 178 m³, que tem as seguintes características.

- **Pós-Aeração:** De modo a garantir um efluente com bom nível de oxigênio dissolvido - OD, o esgoto tratado é encaminhado para o Rio do Peixe, através de uma escada de aeração, com dois lances: Este fluxo aproveita o desnível natural do terreno. Os desníveis ocorrem junto à saída do tanque de contato, com queda de 2,20 m e junto ao rio, com queda complementar de 1,60 m.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) está localizada entre a margem direita do Rio do Peixe e a Estrada Municipal do Bairro dos Farias, distante aproximadamente 100 m da estrada de acesso ao Bairro do Jaboticabal. Trata-se de uma área com 150.000 m², situada, aproximadamente, a 6,5 km de distância (em linha reta) da área central do Município.

A Estação de Tratamento existente possui uma lagoa aerada e duas lagoas de decantação e de acordo com o PMSB tem capacidade para tratar uma vazão média afluente de 49,1 l/s.

As etapas do processo de tratamento estão descritas na sequência.

- **Gradeamento:** A remoção de sólidos grosseiros é feita através de uma peneira do tipo escada (step screen) com abertura de 6 mm. Como reserva é utilizada uma grade de barras, de limpeza manual, com abertura de 15 mm. A grade está locada em um canal

REDE COLETORA

Segundo informações do PMSB, a extensão de rede coletora no município é de aproximadamente 96 km e é constituída por tubulação com diâmetros entre 150 e 300 mm. Em geral, os elementos de inspeção são compostos por terminal de limpeza (TL) e poços de visita (PV).

ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS, LINHAS DE RECALQUE

O esgoto coletado é encaminhado à Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), através de, aproximadamente, 13,5 km de Linhas de recalque e 14 estações elevatórias.

COLETORES TRONCO

Item	Coletor-tronco	Diâmetro (mm)			Extensão (m)			Total
		200	300	400	PVC	PEAD	Fofô	
1	CT-1 (Ø 200 e 400 mm)			151				
2	CT-2A	161			151			151
3	CT-4	62			161			161
4	CT-5	78			62			62
5	CT-6	325,71			78			78
6	CT-6A	196,81			325,71			325,71
7	CT-7	94,12			196,81			196,81
8	CT-9	380,86			94,12			94,12
9	CT-9A	155,76			380,86			380,86
10	CT-10	83,3			155,76			155,76
11	CT-10A	43			71,6		11,7	83,3
12	CT-12	281,9			43			43
13	CT-13	178,4			281,9			281,9
14	CT-14	321,3			178,4			178,4
15	CT Rio do Peixe - ME (Montante)	625,59			321,3			321,3
16	CT Rio do Peixe - ME (Jusante)		398		625,59			625,59
17	CT-Rio de Peixe - MD		235		398			398
18	CT-SC		1173,42	26,84	235			235
19	CT-SC (Montante)	122			1.128,92	44,5	26,84	1.200,26
	Total	3.109,75	1.571,42	412,84	5.010,97	44,5	38,54	5.094,01

ANEXO IV – ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

considerados o sistema físico de abastecimento de água, o sistema físico de esgotamento sanitário, a operação, e a manutenção.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP

ANEXO IV

ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. A PROPOSTA TÉCNICA a ser apresentada pelos LICITANTES no Envelope nº 02 deverá ser apresentada conforme cada um dos tópicos descritos a seguir. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá notas segundo os critérios abaixo, sendo que a nota de cada quesito deverá ser número inteiro. As notas da COMISSÃO guardarão a necessária proporção de valor entre as PROPOSTAS avaliadas.
2. Será desclassificada a LICITANTE que não apresentar qualquer dos quesitos em avaliação, ou que tiver nota técnica total inferior a 66 (sessenta e seis) pontos, conforme descrição dos itens abaixo:

PARTE 1 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA (MÁXIMO DE 18 PONTOS)

Os tópicos a serem avaliados nesta PARTE 1 serão:

- a) **Conhecimento da situação atual do serviço**

As LICITANTES serão avaliadas em função do nível de domínio que revelarem na abordagem dos tópicos, com ênfase na correta identificação e caracterização da situação atual do serviço. Deverão ser

NT(1a) = 3 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(1a) = 5 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, não efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria;

NT(1a) = 8 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria.

b) **Identificação dos problemas críticos**

As LICITANTES serão avaliadas em função da correta identificação e caracterização de todos os problemas críticos, distinguindo aqueles que demandam soluções de curto prazo daqueles que podem ter a sua solução em médio prazo.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(1b) = 2 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não identificou e caracterizou todos os problemas críticos;

NT(1b) = 4 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora identificando e caracterizando todos os problemas críticos, não distinguiu adequadamente as prioridades relativas entre eles;

NT(1b) = 6 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que identificou e caracterizou todos os problemas críticos e distinguiu adequadamente as prioridades relativas entre eles.

c) **Conhecimento das condições populacionais, sociais e econômicas do município**

As LICITANTES serão avaliadas em função do nível de domínio que revelarem na caracterização demográfica e das condições, sociais e econômicas do MUNICÍPIO, da metodologia de projeção da população e da regionalização proposta, que irão embasar o estudo das demandas para todo o período da CONCESSÃO.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

- NT(1c) = 1 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;
- NT(1c) = 2 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, não efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria;
- NT(1c) = 4 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e efetuou um exame profundo, detalhado e especificado da matéria.

A Nota Parte 1 será a soma algébrica das notas NT(1a), NT(1b) e NT(1c).

PARTE 2 - PLANO DE TRABALHO (MÁXIMO DE 30 PONTOS)

Os tópicos a serem avaliados serão:

a) **Formulação de Projeções**

As LICITANTES deverão formular projeções populacionais e de demanda de água e volumes de esgoto para as diferentes regiões da **ÁREA DE CONCESSÃO**, para todo o período da **CONCESSÃO**. As projeções de demanda deverão ser feitas em termos de volume faturado, volume produzido e volumes efetivamente consumidos. Serão avaliadas em função do embasamento técnico das projeções e da sua compatibilidade com os outros tópicos da proposta, do Plano de Saneamento e com o Termo de Referência, ANEXOS ao EDITAL.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

- NT(2a) = 1 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;
- NT(2a) = 2 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelando deficiências no embasamento técnico das projeções e/ou na sua compatibilidade com os outros tópicos da proposta do Plano de Saneamento e com o Termo de Referência, ANEXOS ao EDITAL;
- NT(2a) = 4 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou correto embasamento técnico

das projeções e plena compatibilidade com os outros tópicos da proposta do Plano de Saneamento e com o Termo de Referência, ANEXOS ao EDITAL.

b) **Plano de Trabalho com as ações e obras para melhorias operacionais e de ampliação, para atendimento às metas estabelecidas no EDITAL e ANEXOS**

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com planejamento de todas as ações incluindo as obras necessárias para atender as metas estabelecidas no EDITAL e ANEXOS. O plano de trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

As PROPOSTAS serão avaliadas em função do nível de conhecimento que revelarem na abordagem dos tópicos, se são adequadas e suficientes para pleno atendimento das metas estabelecidas.

Será também avaliada a coerência deste plano de ação com todos os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e com a atual realidade do MUNICÍPIO.

b.1) **Sistema de abastecimento de água**

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2b.1) = 3 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2b.1) = 5 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou inadequações e/ou insuficiências e/ou incoerências com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e/ou com a atual realidade do MUNICÍPIO;

NT(2b.1) = 8 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou adequação, suficiência e coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e com a atual realidade do MUNICÍPIO.

b.2) **Sistema de esgotamento sanitário**

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2b.2) = 3 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2b.2) = 5 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou inadequações e/ou insuficiências e/ou incoerências com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e/ou com a atual realidade do MUNICÍPIO;

NT(2b.2) = 8 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou adequação, suficiência e coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e com a atual realidade do MUNICÍPIO.

c) Cronograma das Ações

As LICITANTES deverão apresentar um cronograma das ações e obras apresentadas no plano de trabalho, quantificando ano a ano cada uma delas. Será avaliada a coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação e a formulação de projeções, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2c) = 1 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2c) = 3 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais incoerências com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação e a formulação de projeções, além das metas e dos critérios de serviço adequado, constantes do Anexo V do EDITAL;

NT(2c) = 5 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação e a formulação de projeções, além das metas e dos critérios de serviço adequado, constantes do Anexo V do EDITAL.

d) Projeção de Insumos Operacionais

As LICITANTES deverão apresentar uma projeção com as quantidades de insumos operacionais estimados ano a ano, durante todo o período de CONCESSÃO para os itens: energia elétrica (kWh) e produtos químicos (kg). Estas estimativas deverão ser apresentadas separadamente para o sistema de abastecimento de água e para o sistema de esgotamento sanitário.

Será avaliada a coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o cronograma das atividades do plano de ação, a formulação de projeções, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(2d) = 1 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(2d) = 3 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais incoerências com os demais tópicos da proposta, principalmente o cronograma das atividades do plano de ação e a formulação de projeções, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS;

NT(2d) = 5 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o cronograma das atividades do plano de ação e a formulação de projeções, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

A Nota Parte 2 será a soma algébrica das notas NT(2a), NT(2b.1), NT(2b.2), NT(2c) e NT(2d).

PARTE 3 - METODOLOGIA DE TRABALHO (MÁXIMO DE 18 PONTOS)

Os tópicos a serem avaliados serão:

a) Descrição das atividades operacionais da CONCESSIONÁRIA

A LICITANTE deverá descrever as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período de CONCESSÃO. Será avaliada a qualidade técnica da metodologia e a coerência com os demais tópicos da proposta e com o EDITAL e ANEXOS.

As PROPOSTAS serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(3a) = 2 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(3a) = 4 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais inadequações metodológicas e/ou incoerências com os demais tópicos da proposta e/ou com os elementos constantes do EDITAL e ANEXOS;

NT(3a) = 6 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena consistência metodológica e coerência com os demais tópicos da proposta e com os elementos constantes do EDITAL e ANEXOS.

b) Estrutura organizacional e dimensionamento de recursos humano

As LICITANTES deverão apresentar a estrutura organizacional prevista para a execução do CONTRATO, discriminando e quantificando os recursos humanos por função, ano a ano durante todo o período da CONCESSÃO.

Serão avaliadas em função do nível de conhecimento que revelarem na abordagem dos tópicos, a compatibilidade com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e a coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a formulação de projeções, a projeção de insumos e a descrição das atividades, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

As **PROPOSTAS** serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(3b) = 2 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(3b) = 4 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais incompatibilidades com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e/ou uma ou mais incoerências com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a formulação de projeções, a projeção de insumos e a descrição das atividades, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS;

NT(3b) = 6 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena compatibilidade com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a formulação de projeções, a projeção de insumos e a descrição das atividades, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

c) Equipamentos e tecnologias a serem utilizadas

As LICITANTES deverão apresentar os equipamentos e as tecnologias previstas durante todo o período da CONCESSÃO. As LICITANTES deverão apresentar a relação de equipamentos quantificados ano a ano durante todo o prazo da CONCESSÃO.

As LICITANTES serão avaliadas em função do nível de conhecimento que revelarem na abordagem dos tópicos, a qualidade técnica dos equipamentos e tecnologias PROPOSTAS, a compatibilidade com as necessidades reais do sistema e do município e a coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a descrição das atividades, e a estrutura organizacional e dimensionamento de recursos humanos, além das metas, constantes do EDITAL e ANEXOS.

As **PROPOSTAS** serão pontuadas segundo o seguinte critério:

NT(3c) = 2 - Quando a proposta for considerada insuficiente, entendendo-se como tal aquela que não abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração;

NT(3c) = 4 - Quando a proposta for considerada suficiente, mas superficial, entendendo-se como tal aquela que, embora abordando todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração, revelou uma ou mais inadequações na qualidade técnica dos equipamentos e tecnologias e/ou uma ou mais incompatibilidades com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e/ou uma ou mais incoerências com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a descrição das atividades, e a estrutura organizacional e dimensionamento de recursos humanos, além das metas, constantes do **EDITAL e ANEXOS**;

NT(3c) = 6 - Quando a proposta for considerada completa, entendendo-se como tal aquela que abordou todos os aspectos inerentes ao tópico em consideração e demonstrou plena adequação na qualidade técnica dos equipamentos e tecnologias, plena compatibilidade com as necessidades reais dos sistemas e do MUNICÍPIO e coerência com os demais tópicos da proposta, principalmente o plano de ação, o cronograma das ações, a descrição das atividades, e a estrutura organizacional e dimensionamento de recursos humanos, além das metas, constantes do **EDITAL e ANEXOS**.

A Nota Parte 3 será a soma algébrica das notas NT(3a), NT(3b) e NT(3c).

PARTE 4 - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA (MÁXIMO DE 17 PONTOS)

As **LICITANTES** deverão demonstrar a experiência dos membros da Equipe Técnica em serviços compatíveis com o objeto da **LICITAÇÃO**. A comprovação deverá ser realizada através de atestado(s) técnico(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo(s) técnico(s) do CREA, emitidos em nome do(s) profissional(is) que deve(m) fazer parte do quadro permanente da empresa **LICITANTE** na data de abertura da proposta, indicado(s) responsável(ais) técnico(s) da mesma.

Os itens que serão levados em consideração para comprovação de experiência da equipe técnica são:

a) Experiência da Equipe Técnica em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 18.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção de sistemas de

abastecimento de água, incluindo captação, adução, tratamento, distribuição, sistema comercial e manutenção eletromecânica das unidades operacionais. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos **LICITANTES** neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (4a) = 6 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;

NT (4a) = 4 pontos para 2 experiências comprovadas;

NT (4a) = 2 pontos para 1 experiência comprovada.

b) Experiência da Equipe Técnica em sistemas de esgotamento sanitário em municípios com no mínimo 18.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção, incluindo coleta, transporte e manutenção eletromecânica das unidades operacionais. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos **LICITANTES** neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (4b) = 6 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;

NT (4b) = 4 pontos para 2 experiências comprovadas;

NT (4b) = 2 pontos para 1 experiência comprovada.

c) Experiência da Equipe Técnica em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 18.000 habitantes, cujo escopo contemple estudos e implantação de controle e redução de perdas. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos **LICITANTES** neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (4c) = 5 pontos para 6 ou mais experiências comprovadas;

NT (4c) = 3 pontos para 4 experiências comprovadas;

NT (4c) = 1 ponto para 2 experiências comprovadas.

A Nota Parte 4 será a soma algébrica das notas NT(4a), NT(4b) e NT(4c).

PARTE 5 - EXPERIÊNCIA DA LICITANTE (MÁXIMO DE 17 PONTOS)

As **LICITANTES** deverão demonstrar experiência em serviços compatíveis com o objeto da **LICITAÇÃO**, por meio de atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do empreendimento, entendida como tal a pessoa destinatária dos serviços, ressaltando que para este fim não serão aceitos atestados emitidos por empresas controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da própria **LICITANTE** ou integrantes do consórcio.

A comprovação deverá ser realizada através de atestado técnico emitido em nome da **LICITANTE** ou, em caso de consórcio, de qualquer de seus integrantes.

Serão admitidos os atestados emitidos em nome de Sociedades de Propósito Específico e com acervo técnico devidamente registrado no CREA competente, quando pertinente. A condição de acionista da **SPE** detentora do(s) atestado(s) deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do respectivo contrato social ou dos termos dos livros de registro de ações e registro de transferência de ações.

Os valores/quantidades do(s) atestado(s) emitido(s) em nome de consórcio ou de Sociedade de Propósito Específico - **SPE** será(ão) aceito(s) de forma integral, desde que a(s) empresa(s) detenha(m) participação mínima de 20% (vinte por cento) no referido consórcio ou na Sociedade de Propósito Específico - **SPE**.

Os itens que serão levados em consideração para comprovação de experiência da **LICITANTE** são:

a) Experiência da LICITANTE em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 18.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, tratamento, distribuição, sistema comercial e manutenção eletromecânica das unidades operacionais. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação das **LICITANTES** neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (5a) = 6 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;

NT (5a) = 4 pontos para 2 experiências comprovadas;

NT (5a) = 2 pontos para 1 experiência comprovada.

b) Experiência da LICITANTE em sistemas de esgotamento sanitário em municípios com no mínimo 18.000 habitantes, cujo escopo contemple a operação e manutenção, incluindo coleta, transporte e manutenção eletromecânica das unidades operacionais. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos LICITANTES neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (5b) = 6 pontos para 3 ou mais experiências comprovadas;

NT (5b) = 4 pontos para 2 experiências comprovadas;

NT (5b) = 2 pontos para 1 experiência comprovada.

c) Experiência da LICITANTE em sistemas de abastecimento de água em municípios com no mínimo 18.000 habitantes, cujo escopo contemple estudos e implantação de controle de perdas. Só serão consideradas válidas experiências que comprovem o atendimento da totalidade das atribuições previstas no escopo acima.

O cálculo da pontuação dos LICITANTES neste item obedecerá ao seguinte critério:

NT (5c) = 5 pontos para 6 ou mais experiências comprovadas;

NT (5c) = 3 pontos para 4 experiências comprovadas;

NT (5c) = 1 ponto para 2 experiências comprovadas.

A Nota Parte 5 será a soma algébrica das notas NT(5a), NT(5b) e NT(5c).

CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA

A Nota Técnica, que terá o máximo de 100 (cem) pontos, será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{NT} = \text{Nota Parte 1} + \text{Nota Parte 2} + \text{Nota Parte 3} + \text{Nota Parte 4} + \text{Nota Parte 5}$$

16.20.4. ANEXO V - ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP

ANEXO V

ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

1. A PROPOSTA COMERCIAL a ser apresentada pelos LICITANTES no Envelope nº 03 deverá ter duas partes, a saber:

a. **Carta de Apresentação** da PROPOSTA COMERCIAL, conforme MODELO A, indicando o Valor do Coeficiente de Tarifas K, cujo valor máximo será igual a 1,0000 (um inteiro e zero décimos milésimos), a ser aplicado sobre os valores das tarifas de água e esgoto constantes do Anexo VI do EDITAL – ESTRUTURA TARIFÁRIA e de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a validade da proposta e os fatores de ponderação para cálculo do REAJUSTE, conforme MODELO A. Os fatores de ponderação definidos deverão ser calculados em conformidade com a PROPOSTA COMERCIAL, especialmente quanto ao Plano de Negócios de cada LICITANTE;

b. **Plano de Negócios** da LICITANTE, conforme MODELO B, contendo todo o detalhamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE, para fins de verificação da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.

2. O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA são condições para aceitação da mesma, ficando inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.

MODELO A

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP

À

Comissão Permanente de LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Socorro

Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a (nome da LICITANTE) apresenta um valor para o Coeficiente de Tarifa K de ___ (___ inteiro e ___ décimos milésimos), a ser aplicado aos valores das TARIFAS de água e esgoto constantes do Anexo VI do EDITAL - ESTRUTURA TARIFÁRIA e de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Os fatores de ponderação para fins de cálculo do reajuste contratual anual, calculados em conformidade com o nosso Plano de Negócios são:

P1 = ___ (___);

P2 = ___ (___);

P3 = ___ (___) e

P4 = ___ (___).

De acordo com o disposto a respeito do REAJUSTE no Anexo I deste EDITAL, que contém a minuta de CONTRATO, o somatório dos valores dos pesos deve totalizar 1,000 (um inteiro e zero milésimos). Informamos que a validade de nossa proposta é de 180 dias (cento e oitenta dias) a contar da apresentação da mesma, conforme item 67 do EDITAL.

Atenciosamente,

Local e Data

Nome da LICITANTE

Nome e Cargo do Representante

MODELO B

DETALHAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP

À

Comissão Permanente de LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Socorro

NOTA: A LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL contendo, além do Coeficiente de Tarifas K, o seu Plano de Negócios, de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE. Dessa forma, o Plano de Negócios, expresso pela apresentação de tabelas, deverá ser apresentado em duas partes, sendo: 1. Planejamento Físico e 2. Planejamento Econômico-Financeiro.

Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a (nome da LICITANTE) apresenta os seguintes dados, expostos nas tabelas em anexo:



TABELAS REFERENTES AO PLANEJAMENTO FÍSICO

1- EVOLUÇÃO DO NÍVEL DE ATENDIMENTO E DA POPULAÇÃO ATENDIDA

ANO	POP URBANA (hab)	% ATENDIM. ÁGUA URBANA	POP URBANA ATENDIDA ÁGUA (hab)	POP RURAL (hab)	% ATENDIM. ÁGUA RURAL	POP RURAL ATENDIDA ÁGUA (hab)	POP TOTAL ATENDIDA ÁGUA (hab)	% ATENDIM. ESGOTO URBANO	POP URBANA ATENDIDA ESGOTO (hab)	% ATENDIM. ESGOTO RURAL	POP RURAL ATENDIDA ESGOTO (hab)	POP TOTAL ATENDIDA ESGOTO (hab)
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												

1.2 - EVOLUÇÃO DAS ECONOMIAS DE ÁGUA E DE ESGOTO POR CATEGORIA DE USUÁRIO

ANO	RESIDENCIAL SOCIAL		RESIDENCIAL		COMERCIAL		INDUSTRIAL		PÚBLICA		TOTAL	
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												

1.3 EVOLUÇÃO DO VOLUME PRODUZIDO, FATURADO E ÍNDICE DE PERDAS

ANO	VOLUME PRODUZIDO (m ³)	VOLUME FATURADO (m ³)	PERDAS (%)	ANO	VOLUME PRODUZIDO (m ³)	VOLUME FATURADO (m ³)	PERDAS (%)	ANO	VOLUME PRODUZIDO (m ³)	VOLUME FATURADO (m ³)	PERDAS (%)
1				14				27			
2				15				28			
3				16				29			
4				17				30			
5				18							
6				19							
7				20							
8				21							
9				22							
10				23							
11				24							
12				25							
13				26							



1.4 VAZÕES E VOLUMES DE ÁGUA E ESGOTO

ANO	Q MÉDIO DIÁRIO ÁGUA (l/s)	Q dia > CONSUMO ÁGUA (l/s)	Q hora > CONSUMO ÁGUA (l/s)	VOL. RESERVAÇÃO (m³)	Q MÉDIO DIÁRIO ESG PRODUZIDO (l/s)	Q dia > PRODUÇÃO ESGOTO (l/s)	Q hora > PRODUÇÃO ESGOTO (l/s)
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							

1.5 EVOLUÇÃO DO N.º DE LIGAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO

ANO	N.º LIG RESID SOC ÁGUA	N.º LIG RESID ÁGUA	N.º LIG COM ÁGUA	N.º LIG IND ÁGUA	N.º LIG PUBL ÁGUA	N.º TOT LIG ÁGUA	N.º LIG RESID SOC ESG	N.º LIG RESID ESG	N.º LIG COMER ESG	N.º LIG INDUST ESG	N.º LIG PUBL ESG	N.º TOT LIG ESG
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												



1.6 EVOLUÇÃO DA EXTENSÃO DAS REDES DE ÁGUA E DE ESGOTO

ANO	EXT. REDE ÁGUA (m)	EXT. REDE ESGOTO (m)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		



1.7 RECURSOS HUMANOS - EVOLUÇÃO DO N.º DE EMPREGADOS E SALÁRIOS

ANO	N.º EMP OPERAC	SAL MÉDIO OPERAC	ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS	N.º EMP ADM E COM	SAL MÉDIO ADM E COM	ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS	N.º TOTAL DE EMPREGADOS
1							
2							
3							
.							
.							
.							
28							
29							
35							



1.8 ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ANO	VALOR TOTAL ÁGUA (R\$)	VALOR TOTAL ESGOTO (R\$)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		



1.9 PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS

ANO	VOLUME TRATADO DE ÁGUA (M³)	PRODUTOS QUÍMICOS ÁGUA (R\$)	VOLUME TRATADO DE ESGOTO (M³)	PRODUTOS QUÍMICOS ESGOTO (R\$)	TOTAL PRODUTOS QUÍMICOS (R\$)
1					
2					
.					
.					
29					
30					
Total					

TABELAS REFERENTES AO PLANEJAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO

ANO	FATURAMENTO TOTAL ÁGUA	FATURAMENTO TOTAL ESGOTO	FATURAMENTO SERVIÇOS	FATURAMENTO TOTAL
1				
2				
.				
.				
.				
30				
Total				

2.2 PERFIL DA ARRECADAÇÃO

ANO	FATURAMENTO TOTAL	ARRECADAÇÃO TOTAL	ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO	PERDA DE FATURAMENTO	ESTOQUE DE DÍVIDAS	FATURAMENTO / ECON. A/E	ARRECADAÇÃO / ECON. A/E	VOL. FATURADO POR ECON. DE ÁGUA (M³/MÊS)	VOL. MEDIDO POR ECON. DE ÁGUA (M³/MÊS)
1									
2									
.									
.									
.									
30									
Total									

2.3 COMPOSIÇÃO DO CUSTEIO

ANO	PESSOAL OPERACIONAL (R\$)	ENERGIA ELÉTRICA (R\$)	PRODUTOS QUÍMICOS (R\$)	OUTROS CUSTOS (R\$)	PESSOAL ADM / COM (R\$)	DESPESAS OPERACIONAIS	DEPRECIÇÃO
1							
2							
.							
.							
30							
TOTAL							

2.4 INVESTIMENTOS EM ÁGUA

PLANO DE INTERVENÇÕES DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ÁGUA	
ANO	
1	
2	
.	
30	
TOTAL	

2.5 INVESTIMENTOS EM ESGOTO

PLANO DE INTERVENÇÕES DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ESGOTO	
ANO	
1	
2	
.	
30	
TOTAL	

2.6 OUTROS INVESTIMENTOS (1)

ANO									
1									
2									
.									
30									
TOTAL									

(1) Detalhar livremente de acordo com o previsto na PROPOSTA TÉCNICA agrupando por itens afins

2.7 INVESTIMENTOS TOTAIS

INVESTIMENTOS ÁGUA TOTAL		INVESTIMENTOS ESGOTO TOTAL		OUTROS INVESTIMENTOS TOTAL		INVESTIMENTOS TOTAL	
ANO							
1							
2							
.							
30							
TOTAL							

2.8 EMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
(valores em R\$ mil)

CONTAS	Ano									
	1	2	3	29	30	
1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA										
1.1. Receita tarifas de água										
1.2. Receita tarifas de esgoto										
1.3. Receita serviços complementares										
2. DEDUÇÕES										
2.1. Encargos COFINS										
2.2. Encargos PIS – PASEP										
2.3. Outros Encargos										
3. PERDAS POR INADIMPLÊNCIA										
4. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA										
5. CUSTO DE EXPLORAÇÃO										
5.1. Energia Elétrica										
5.2. Produtos Químicos										
5.3. Pessoal										
5.4. Outros Custos										
6. LUCRO BRUTO										
7. DESPESAS OPERACIONAIS DA SPE										
7.1. Pessoal										
7.2. Outras Despesas										
8. TAXA DE FISCALIZAÇÃO										
9. SEGUROS E GARANTIAS										
10. RESULTADO OPERACIONAL										
11. DEPRECIÇÃO										
12. RESULTADO NÃO OPERACIONAL										
13. RESULTADO ANTES DO IR E CSL										
14. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL										
14.1. Imposto de Renda										
14.2. Contribuição Social sobre Lucro Líquido										
15. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO										

NOTA: Para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL não deverá ser considerada a incidência de ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Local e Data

Nome da LICITANTE

Nome e Cargo do Representante

16.20.5. ANEXO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA

ANEXO VI

ESTRUTURA TARIFÁRIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2019

1. DAS TARIFAS

**OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP**

- 1.1 A TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA) será cobrada do usuário que tenha o serviço de abastecimento de água potável a sua disposição.
- 1.2 A TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) será cobrada do usuário que tenha, pelo menos, o serviço de coleta de esgoto e afastamento a sua disposição, este estipulado em 80% (cem por cento) do valor da TRA, conforme TABELA 1.
- 1.4 A TRA e a TRE, para efeitos de aplicação, são classificadas de acordo com a estrutura contida na TABELA 1:
- a. Residencial: economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia;
 - b. Comercial: economia ocupada para o exercício de atividade de compra ou venda, prestação de serviços ou para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública;
 - c. Industrial: economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e,
 - d. Pública: economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações, incluídos ainda nesta categoria hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas, e entidades de classe e sindicais.
- 1.5 Para atender à população mais carente do Município, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar a Tarifa Social para atendimento de, no máximo, à 3% (três por cento) do número de ligações existentes, limitando o consumo a 20 m³ por economia, e apenas na categoria Residencial, seguindo os seguintes critérios para enquadramento:

a. os moradores da unidade usuária classificada como Residencial – Isenção Tarifária devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais oficialmente reconhecidos e vigentes nos âmbitos federal ou estadual ou municipal;

b. o consumo excedente a 20 m³/mês será cobrado pela **CONCESSIONÁRIA** segundo o valor da Tarifa Residencial normal, conforme Tabela 1;

c. se constatada qualquer infração ao regulamento de prestação de serviços tipo by pass, religação clandestina, fornecimento de água para vizinhos ou terceiros, dano ao hidrômetro ou dificuldade de acesso para leitura, o beneficiado terá o benefício suspenso pelo período de 90 (noventa) dias e, em caso de reincidência, perderá o benefício por 12 (doze) meses, sem prejuízo do ajuizamento da competente ação judicial para ressarcimento dos prejuízos por ventura causados;

d. o benefício de que trata este item 1.5 será vinculado ao CPF do inquilino ou proprietário que resida no imóvel e se enquadre nos requisitos dispostos na alínea "a". Será considerado falta grave que ensejará suspensão do benefício pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo do ajuizamento da competente ação judicial para ressarcimento dos prejuízos por ventura causados, a indicação de CPF cujo comprovante de residência não comprove a veracidade do endereço de moradia do beneficiário;

e. havendo a constatação de inadimplência referente ao consumo excedente, ocorrerá a suspensão do fornecimento de água da unidade consumidora, observados os prazos e disposições contidos no Regulamento de Serviços para tanto.

1.6 A seguir está apresentada à estrutura tarifária por categoria, contemplando a **TARIFA MÁXIMA** para o serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário com coleta, de esgotamento sanitário com coleta e tratamento.

Tabela 1 - Estrutura Tarifária

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	8,48 / mês	6,78 / mês
11 a 20	1,31 / m ³	1,06 / m ³
21 a 30	2,87 / m ³	2,28 / m ³
31 a 50	4,08 / m ³	3,28 / m ³
acima de 50	4,85 / m ³	3,90 / m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	25,00 / mês	20,05 / mês
11 a 20	3,49 / m ³	2,75 / m ³
21 a 50	5,36 / m ³	4,27 / m ³
acima de 50	6,41 / m ³	5,10 / m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (ii)		
0 a 10	25,09 / mês	20,07 / mês
11 a 20	2,99 / m ³	2,36 / m ³
21 a 50	4,84 / m ³	3,87 / m ³
acima de 50	5,65 / m ³	4,50 / m ³
Comercial / Normal		
0 a 10	50,20 / mês	40,14 / mês
11 a 20	5,94 / m ³	4,72 / m ³
21 a 50	9,60 / m ³	7,68 / m ³
acima de 50	11,27 / m ³	8,99 / m ³
Industrial		
0 a 10	50,20 / mês	40,14 / mês
11 a 20	5,94 / m ³	4,72 / m ³
21 a 50	9,60 / m ³	7,68 / m ³
acima de 50	11,27 / m ³	8,99 / m ³
Pública com Contrato (iii)		
0 a 10	37,61 / mês	30,11 / mês
11 a 20	4,43 / m ³	3,56 / m ³
21 a 50	7,22 / m ³	5,75 / m ³
acima de 50	8,44 / m ³	6,77 / m ³
Pública sem Contrato		
0 a 10	50,20 / mês	40,14 / mês
11 a 20	5,94 / m ³	4,72 / m ³
21 a 50	9,60 / m ³	7,68 / m ³
acima de 50	11,27 / m ³	8,99 / m ³

1.7 Os itens e **PREÇOS MÁXIMOS** listados nas tabelas abaixo se referem aos serviços básicos a serem prestados pela **CONCESSIONÁRIA** aos **USUÁRIOS**.

1.8 A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao CONCEDENTE, ao longo do período de CONCESSÃO, a inclusão de outros serviços a serem prestados ou realizados e/ou a eliminação de itens constantes da tabela, para melhor definição e ajuste dos seus preços em função de sua especificação construtiva e/ou de execução.

1.9 Os serviços necessários para o bom atendimento ao usuário e que não constam nas Tabelas apresentadas neste ANEXO, ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA para descrição e apresentação à AGÊNCIA REGULADORA para aprovação de sua inclusão e dos valores a serem cobrados pela sua execução/prestação.

1.10 Ainda também, os serviços que a AGÊNCIA REGULADORA verificar que se façam necessários, deverão ser apresentados à CONCESSIONÁRIA para implantação, desde que conservado, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Tabela 2 – Tabela de Preços e Prazos de Execução de Serviços

Cód. Serviço	Descrição do Serviço	Valor (R\$)
1001	Religação Ramal Sem Rep. Pavimento calçada	160,63
1002	Religação Ramal Com Rep. Pavimento calçada	200,79
1003	Religação de Ligação de Água Cancelada Parcial	621,10
1004	Religação de Água Cancelada Completa	792,42
1005	Religação de Água no Ramal x rede (Com Reposição de Pavimento)	535,47
1006	Religação de Água no Ramal x rede (Sem Reposição de Pavimento)	364,13

Cód. Serviço	Descrição do Serviço	Valor (R\$)
1007	Remanejamento ou Subst. Ramal de Água (Passeio ou Rua de Terra)	203,48
1008	Remanejamento ou Substituição Ramal de Água (Com Reposição de Pavimento)	476,57
1009	Substituição de Ramal de Água (Até 13 Metros)	535,43
1010	Substituição de Ramal de Água (Até 6 Metros)	364,08
1011	Religação Ramal (Violação)	256,99
1012	Corte no Ramal (À Pedido)	120,44
1013	Execução de Ligação de Água Completa (Incluso Hidrômetro)	792,42
1014	Execução de Ligação de Água Completa (Incluso Hidrômetro) Residência Social	237,72
1015	Execução de Ligação de Água Completa (Sem Hidrômetro)	535,45
1016	Execução de Ligação de Água (com Hidrômetro fornecido pelo Usuário Sem Reposição de Pavimento)	441,70

Cód. Serviço	Descrição do Serviço	Valor (R\$)
1017	Execução de Ligação Água (Parcial)	364,10
1018	Ligação de Água (Sem Reposição de Pavimento)	621,10
1019	Fornecimento e Instalação de Cavalete e HD. (PVC Ø3/4)	524,76
1020	Fornecimento e Instalação de Gaiola P/ Proteção Cav./ HD 3/4 C/ Cadeado	531,17
1021	Substituição de Registro no Cavalete	56,21
1022	Adequação de Cavalete	109,74
1023	Desmembramento de Cavalete PVC 3/4 Com Rep. de Piso	331,98
1024	Fornecimento e Instalação Cavalete de Ferro Galv. 1.1/2 S/ Rep. Pavimento	926,34
1025	Remanejamento ou Adequação de Cavalete Sem Reposição de Pavimento	265,04
1026	Fornecimento e Instalação Cavalete de PVC 3/4 Sem Reposição de Pavimento	227,57

Cód. Serviço	Descrição do Serviço	Valor (R\$)
1027	Corte no Cavalete a Pedido do Cliente	50,86
1028	Religação Corte Cavalete	50,86
1029	Supressão da Ligação de Água à Pedido	50,86
1030	Fornecimento e Instalação de Lacs (Numerados) Ant Bloq. Em Cavalete B58/	24,10
1031	Fornecimento e instalação de cavalete de PVC 3/4 sem Hidrômetro	146,63
1032	Substituição de Hidrômetro a pedido do cliente	256,98
1033	Conserto Parcial Cavalete Com Reposição de Pavimentação	128,56
1034	Cobrança Entrega Fatura Correio	2,46
1035	Aferição do Hidrômetro	77,64
1036	Executar/Lançar Cobrança de Lig. Água Parcial Sem Hidrômetro	364,10

Cód. Serviço	Descrição do Serviço	Valor (R\$)
1037	Instalação de RG de FG 3/4 no Cavalete de Usuário	24,10
1038	Fornecimento e Instalação de HD 1.1/2 Mult C/ Vazão 20M ³ /H	1526,05
1039	Fornecimento e Inst. Cavalete de PVC 3/4	267,73
1040	Parecer Técnico de Projeto de Loteamento	517,69
1041	Revisão de Parecer Técnico de Projeto de Loteamento	258,85
1042	Análise de projetos de empreendimentos (água) por m ²	0,10
1043	Análise de projetos de empreendimentos (esgoto) por m ²	0,15
1044	Certidão de Esgotamento Sanitário (exigências Cetesb)	517,69
1045	Execução de Ligação Esgoto (Completa)	631,87
1046	Execução de Ligação Esgoto (Completa) Residência Social	189,56

Cód. Serviço	Descrição do Serviço	Valor (R\$)
1047	Execução de Ligação de Esgoto (Parcial)	310,56
1048	Execução de Ligação de Água Passeio ou Terra Sem Reposição Asfáltica	364,10
1049	Relocação ou Substituição Ramal Esgoto (Passeio ou Terra)	310,56
1050	Relocação ou Substituição Ramal Esgoto (R.C/Pav. Asfált. ou Paralelo)	631,87
1051	Religação de Ligação De Esgoto Cancelada Parcial	310,56
1052	Religação de ligação de Esgoto Cancelada Completa	631,87
1053	Inspeção Predial - Nova Ligação de Água/Esgoto - 1ª visita	Gratuito
1054	Inspeção Predial - Nova Ligação de Água/Esgoto - demais visitas	18,00
1055	Inspeção Predial - Alta de Consumo - 1ª visita	Gratuito
1056	Inspeção Predial - Alta de Consumo - demais visitas	18,00

2. DAS PROPOSTAS

2.1 A LICITANTE tomará como referência a ESTRUTURA TARIFÁRIA apresentada na TABELA 1 e deverá apresentar como tarifa proposta uma estrutura que tenha como limites máximos os valores acima demonstrados para cada categoria descrita.

2.2. A LICITANTE deverá apresentar também uma tabela de SERVIÇOS COMPLEMENTARES cujo limite de valores é o apresentado na TABELA 2.

16.20.7. ANEXO VII- REGULAMENTO DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº XXX/2019

Art. 2º Compete à **CONCESSIONÁRIA** a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no município de Socorro, incluindo o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água; o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Portaria, observados o competente **CONTRATO DE CONCESSÃO** firmado com o município de Socorro.

DISPÕE ACERCA DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, caput, da Lei Municipal nº235, de 30 de dezembro de 2015, que institui a Política de Saneamento Básico do Município de SOCORRO, cria o Conselho Municipal de Saneamento e dá outras providências, e considerando todo o disposto na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007,

R E S O L V E:

Instituir o **REGULAMENTO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO**, cujas premissas, condições e demais disposições serão de observância obrigatória pela **CONCESSIONÁRIA** e **USUÁRIOS** dos serviços em tela, conforme adiante descritas.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA COMPETÊNCIA

Seção I Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela **CONCESSIONÁRIA** e na utilização desses serviços pelos **USUÁRIOS** e disciplina o relacionamento entre ambos.

Art. 3º As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, de energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados, estarão previstas no Plano Municipal de Saneamento de Socorro e no **CONTRATO DE CONCESSÃO** a ser firmado entre o Município de Socorro e a **CONCESSIONÁRIA**.

Seção II

Seção III

Das Definições

Art. 4º Para os fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

- I- **Abastecimento de água:** distribuição de água potável ao Usuário final, através de ligações à rede distribuidora, ou soluções alternativas de abastecimento como fontes, poços comunitários e distribuição por veículo de transporte, depois de submetida a tratamento prévio;
- II- **Aduтора:** canalização principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;
- III- **Aferição do hidrômetro:** processo que visa conferir a conformidade do hidrômetro com os respectivos padrões, em relação aos limites estabelecidos pelas normas pertinentes;
- IV- **Água bruta:** água da forma como é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tratamento;
- V- **Água potável:** água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radiativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça risco à saúde;

- VI- Água tratada: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano;
- VII- Alimentador predial: tubulação compreendida entre o ponto de entrega de água e a válvula de flutuador do reservatório predial;
- VIII- Alto consumo: consumo mensal da Unidade Usuária cujo valor medido ultrapassa os percentuais estabelecidos na tabela abaixo em relação à média dos últimos seis meses;

Consumo médio m ³	Percentual	Limite mínimo m ³
0 a 20	100%	0
21 a 50	75%	40m ³
51 a 100	50%	87m ³
> 100	30%	150m ³

- IX- Cadastro de **USUÁRIOS**: Conjunto de informações descritivas, simbólicas e gráficas que identifica o Usuário.
- X- Caixa de ligação: dispositivo ligado ao ramal predial de esgoto, situado, sempre que possível, na calçada, que possibilite a coleta do esgoto, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial, considerado o ponto de coleta de esgoto;
- XI- Cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, considerado o ponto de entrega de água no imóvel;
- XII- Categoria de Uso: É a classificação da economia em função da atividade nela exercida, para efeito de aplicação de tarifas.
- XIII- Coleta de esgoto: recolhimento do reflujo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;
- XIV- Coletor predial: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação;
- XV- Consumo Médio: Volume de água resultante do histórico do consumo mensal do imóvel num determinado período.
- XVI- Consumo mínimo: Valor pecuniário mínimo, correspondente ao consumo de 10m³ (dez metros cúbicos) mensais, independente da categoria de uso do imóvel, a ser faturado mensalmente para cobrir o custo de disponibilidade do serviço, em caso de consumo medido ou estimado igual ou inferior ao mínimo estabelecido.

XVII- Contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário: instrumento pelo qual o Prestador de Serviços e o Usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais da prestação dos serviços;

XVIII- Contrato de adesão: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Usuário. A **CONCESSIONÁRIA** só poderá alterar o contrato de adesão com anuência definitiva do **PODER CONCEDENTE** ou da **AGÊNCIA REGULADORA**, se for este o caso;

XIX- Despejo não doméstico: resíduo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;

XX- Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

XXI- Estação elevatória: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;

XXII- Fatura: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

XXIII- Fonte alternativa de abastecimento: suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema do Prestador de Serviços de abastecimento de água;

XXIV- Hidrante: Equipamento de segurança para combate a incêndio, instalado na rede de distribuição de água;

XXV- Hidrômetro: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido;

XXVI- Instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados a jusante do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na Unidade Usuária;

XXVII- Lacre: dispositivo destinado a caracterizar a integridade e inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da interrupção do abastecimento;

XXVIII- Ligação: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da Unidade Usuária;

XXIX- Ligação Clandestina: Ligação conectada à rede de água e/ou esgotamento sanitário sem autorização da **CONCESSIONÁRIA**;

XXX- Limitador de consumo: dispositivo instalado no ramal predial, para limitar o consumo de água;

XXXI- Monitoramento operacional: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XXXII- Padrão de ligação de água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo, podendo ser envolvido por caixa de proteção;

XXXIII- Ponto de entrega de água: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do USUÁRIO (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

XXXIV- Ponto de coleta de esgoto: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do USUÁRIO (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

XXXV- Ponto de utilização: extremidade localizada nas instalações internas da Unidade Usuária que fornece água para uso;

XXXVI- Ramal predial de água: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;

XXXVII- Ramal predial de esgoto: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

XXXVIII- Rede pública de abastecimento de água: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;

XXXIX- Rede pública de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;

XL- Registro: peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações;

XLI- Religação: procedimento efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** que objetiva restabelecer o abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto sanitário para uma Unidade Usuária;

XLII- Reservatório: instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;

XLIII- Serviços: serviços públicos oferecidos pela **CONCESSIONÁRIA** nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangidos pelas seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação, elevação e distribuição de água potável;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

XLIV- Sistema público de abastecimento de água (SAA): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável;

XLV- Sistema público de esgotamento sanitário (SES): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

XLVI- Subcategoria: É a subdivisão da categoria, de acordo com a quantidade de pontos de utilização de água, para efeito de estimativa de consumo.

XLVII- Tarifa: Valor pecuniário unitário cobrado por metro cúbico (m³) pela prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

XLVIII- Unidade Usuária: economia ou conjunto de economias, atendido através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;

XLIX- Usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à **CONCESSIONÁRIA**, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais; e

XLX- Vazamento oculto: vazamento de difícil percepção, cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTO

Seção I

Do Pedido de Ligação de Água e de Esgoto

Art. 5º O pedido de ligação de água e/ou de esgoto sanitário é o ato em que o interessado solicita à **CONCESSIONÁRIA**, assumindo a responsabilidade contratual pelo pagamento das faturas, do serviço realizado por esta.

§ 1º Efetivado o pedido de ligação de água e/ou de esgoto à **CONCESSIONÁRIA**, esta cientificará ao Usuário quanto à:

- I - Obrigatoriedade de:
 - a) Apresentar a carteira de identidade, ou na ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais) e o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física, ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;
 - b) Apresentar um dos seguintes **DOCUMENTOS** comprobatórios de propriedade, posse ou uso do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, declaração de cessão de uso, contrato/recibo de compra e venda ou contrato de locação;
 - c) Efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 84;
 - d) Observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da Unidade Usuária, as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões da **CONCESSIONÁRIA**, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 84;
 - e) Instalar em locais apropriados e de livre acesso, caixas ou cubículos destinados à instalação de hidrômetros e outros aparelhos exigidos, conforme normas procedimentais da **CONCESSIONÁRIA**;
 - f) Declarar o número de pontos de utilização da água na Unidade Usuária;
 - g) Celebrar contrato de adesão ou de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; e
 - h) Fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na Unidade Usuária, a finalidade da utilização da água e comunicar eventuais alterações supervenientes;
- II - Eventual necessidade de:
 - a) Executar serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos da **CONCESSIONÁRIA** ou do Usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;
 - b) Obter autorização dos órgãos competentes para a construção de adutoras e/ou interceptores quando forem destinados a uso exclusivo do interessado;
 - c) Apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a Unidade Usuária localizar-se em área com restrições de ocupação;

d) Participar financeiramente das despesas relativas às instalações necessárias ao abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, na forma das normas legais, regulamentares ou pactuadas;

e) Tomar as providências necessárias à obtenção de eventuais benefícios estipulados pela legislação;

f) Aprovar junto à **CONCESSIONÁRIA** projeto de extensão de rede pública antes do início das obras, quando houver interesse do Usuário na sua execução mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao Usuário cópia do contrato de adesão até a data de apresentação da primeira fatura.

§ 3º As ligações poderão ser temporárias ou definitivas.

§ 4º Quando da efetivação da ligação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao Usuário, quando houver, as características e exigências para obtenção dos benefícios decorrentes de tarifas sociais e outros subsídios.

Art. 6º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade, situada em via pública e beneficiada com rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com a legislação vigente e respeitadas as exigências técnicas da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 7º A **CONCESSIONÁRIA** poderá condicionar a ligação, a religação, alterações contratuais, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo Usuário decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel na **ÁREA DE CONCESSÃO** do prestador.

§ 1º A **CONCESSIONÁRIA** não poderá condicionar a ligação de Unidade Usuária ao pagamento de débito:

I- Que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

ou

II- Pendente em nome de terceiros.

§ 2º As vedações dos incisos I e II, do parágrafo anterior, não se aplicam nos casos de sucessão comercial.

Art. 8º Para que os pedidos de ligação possam ser atendidos, deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, efetuar previamente o pagamento das despesas decorrentes.

Parágrafo único. Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, a **CONCESSIONÁRIA** exigirá o cumprimento de suas normas e padrões, postos à disposição do interessado, bem como das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 9. Cada Unidade Usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada pela **CONCESSIONÁRIA**, cabendo-lhe um só número de matrícula/inscrição.

Art. 10. O interessado, no ato do pedido de ligação de água e/ou de esgoto, será orientado sobre o disposto nesta Portaria, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião da assinatura do contrato ou início da disponibilização dos serviços.

Parágrafo único. Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao interessado, por escrito, o motivo e as providências corretivas necessárias.

Art. 11. As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação, somente serão liberadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente, entidade do meio ambiente ou determinação judicial.

Art. 12. As ligações de água e/ou de esgoto de chafariz, banheiros, praças e jardins públicos serão efetuados pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após expressa autorização do órgão municipal competente.

Art. 13. Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e/ou esgoto, mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 14. O dimensionamento e as especificações do alimentador e do coletor predial deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 15. As edificações construídas em áreas de influência de sistema de abastecimento de água, e situadas em logradouros dotados somente de coletor de sistema unitário de esgotamento ou desprovidos de qualquer canalização de esgotamento sanitário, deverão ter as suas instalações prediais de esgoto ligadas a instalações de tratamento próprias com destino final especificado pelos órgãos competentes e atendendo as exigências contidas nesta Portaria.

Seção II

Dos Pontos de Entrega de Água e de Coleta de Esgoto

Art. 16. O ponto de entrega de água deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil acesso, que permita a instalação e leitura do hidrômetro.

§ 1º Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a Unidade Usuária, o ponto de entrega situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária.

§ 2º Havendo conveniência técnica e observados os padrões da **CONCESSIONÁRIA**, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a Unidade Usuária.

Art. 17. Até o ponto de entrega de água e/ou de coleta de esgoto, a **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar a prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas na legislação e Regulamentos aplicáveis.

§ 1º Incluem-se nestas providências a elaboração de projetos e execução de obras, bem como a sua participação financeira.

§ 2º As obras de que trata o Parágrafo anterior, se pactuadas entre as partes, poderão ser executadas pelo interessado, mediante a contratação de firma habilitada, desde que não interfiram nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º No caso da obra ser executada pelo interessado, a **CONCESSIONÁRIA** fornecerá a licença para a sua execução, após aprovação do projeto que será elaborado de acordo com as suas normas e padrões.

§ 4º A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ao analisar o projeto ou a obra, indicar tempestivamente:
I - Todas as alterações necessárias para a regularização do projeto apresentado, justificando-as; e

II - Todas as adequações necessárias à obra, de acordo com o projeto por ele aprovado.

§ 5º Caso haja outras alterações ou adequações que não tenham sido tempestivamente indicadas pela **CONCESSIONÁRIA**, esta será responsável por sua execução.

§ 6º As instalações resultantes das obras de que trata o § 1º comporão o acervo da rede pública, sujeitando-se ao registro patrimonial, na forma da legislação aplicável e poderão destinar-se também ao atendimento de outros **USUÁRIOS** que possam ser beneficiados.

Seção III

Das Ligações Temporárias

Art. 18. Consideram-se ligações temporárias as que se destinarem a canteiro de obras, obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Art. 19. No pedido de ligação temporária o interessado declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que poderá ser posteriormente cobrado pelo consumo medido por hidrômetro.

§ 1º As ligações temporárias terão duração máxima de 6 (seis) meses, e poderão ser prorrogadas a critério da **CONCESSIONÁRIA**, mediante solicitação formal do Usuário.

§ 2º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do Usuário.

§ 3º A **CONCESSIONÁRIA** poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou do esgotamento sanitário, declarados no ato da contratação, em até 3 (três) ciclos completos de faturamento.

§ 4º Havendo a antecipação de pagamento, a forma de ressarcimento será acordado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o interessado.

§ 5º Serão consideradas como despesas referidas no § 2º, os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como os de mão-de-obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

Art. 20. O interessado deverá anexar ao pedido de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, a planta ou croqui cotado das instalações temporárias.

Parágrafo único. Para ser efetuada sua ligação, deverá ainda o interessado:

- I. Preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croqui mencionado no caput deste artigo;
- II. Efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os §§ 2º e 3º do artigo 20;
- III. Apresentar a devida licença emitida pelo órgão municipal competente.

Art. 21. Em ligações temporárias para construção, quando for o caso, o ramal predial deverá ser dimensionado, de modo a ser aproveitado para a ligação definitiva, desde que esteja adequadamente dimensionado e em bom estado de conservação.

§ 1º Antes de efetuada a ligação definitiva, deverá ser procedida, a cargo do Usuário, a desinfecção da instalação predial de água e a limpeza do reservatório, que deverá ser repetida a cada 6 (seis) meses, no mínimo.

§ 2º Para fins de ligação definitiva, o interessado deverá informar à **CONCESSIONÁRIA** a conclusão da construção, para efeito de enquadramento na categoria tarifária correspondente.

Art. 22. Nos casos de reforma ou ampliação de prédio já ligado às redes públicas de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, a **CONCESSIONÁRIA** poderá, a seu critério, manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente ao imóvel resultante da reforma ou ampliação, procedendo-se a devida alteração contratual.

Parágrafo único. O interessado ou construtor deverá solicitar, antes de iniciada a obra, a regularização da ligação, observado o estabelecido no artigo 26.

Seção IV

Das Ligações Definitivas

Art. 23. As ligações definitivas serão solicitadas pelo interessado à **CONCESSIONÁRIA** com a apresentação, quando necessário, da comprovação de que foram atendidas as exigências da legislação pertinente, relativo a condomínio, em edificações e incorporações.

Parágrafo único. Nos pedidos de ligação de água e/ou de esgoto para estabelecimentos industriais ou de serviços, que tenham a água como insumo, deverá o solicitante declarar a previsão mensal do consumo de água e da vazão de esgoto.

Art. 24. Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, o interessado deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da **CONCESSIONÁRIA**, efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação e, nos casos especiais, apresentar autorização do órgão competente.

Art. 25. Para atendimento a grandes consumidores, projetos das instalações deverão:

- I- Ser apresentados para aprovação antes do início das obras;
- II- Conter planta baixa e corte ou esquema vertical, cópia do projeto de construção, aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no CREA;
- III- Conter as assinaturas do interessado, do autor do projeto e do responsável pela execução da obra; e
- IV- Informar a previsão de consumo mensal de água e de vazão de esgoto.

Art. 26. A **CONCESSIONÁRIA** será a responsável pela execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto sanitário, desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas, em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§ 1º Ficará a cargo do Usuário a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, exceto o hidrômetro, conforme normas procedimentais da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar do Usuário os custos decorrentes da reforma de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo preestabelecidos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ou, na sua falta, pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

§ 3º As instalações resultantes das obras referidas no Parágrafo anterior passarão a integrar a rede pública, sem qualquer ressarcimento, devendo ser efetuado o devido registro patrimonial.

§ 4º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, a **CONCESSIONÁRIA** fornecerá água em uma única ligação, independente da medição das economias serem individualizadas, e coletará o esgoto, também, em uma única ligação, sendo que as redes internas serão instaladas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores.

§ 5º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, a **CONCESSIONÁRIA** poderá individualizar o fornecimento e a hidrometração de água.

§ 6º Em propriedades localizadas em terreno de esquina, existindo ou não rede pública disponível no logradouro frontal, as condições definidas no caput deste artigo deverão ser consideradas, caso exista rede pública disponível no logradouro adjacente.

§ 7º Em casos especiais, mediante celebração de contrato com o Usuário, a **CONCESSIONÁRIA** poderá adotar outros critérios, observados os estudos de viabilidade técnica e econômica.

§ 8º A **CONCESSIONÁRIA** instalará o ramal predial de água, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local de fácil acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§ 9º Caso o imóvel contenha piscina, esta poderá ter ligação e hidrometração independentes, a critério da **CONCESSIONÁRIA**.

Seção V

Dos Hidrantes

Art. 27. Os hidrantes deverão constar dos projetos e ser distribuídos ao longo da rede, obedecendo a critérios adotados pela **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo com o Corpo de Bombeiros e conforme as normas da ABNT.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** poderá instalar medidor para medir o consumo de água utilizado pelo Corpo de Bombeiros.

§ 3º A operação dos registros e dos hidrantes, na rede distribuidora, será efetuada exclusivamente pela **CONCESSIONÁRIA** ou, em casos de sinistro, pelo Corpo de Bombeiros.

§ 4º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de setenta e duas horas, o volume de água consumido no hidrante, medido ou estimado, bem como o local das operações efetuadas e o motivo do consumo.

§ 5º A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e seu regime de operação.

§ 6º Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar, com regularidade, as condições de funcionamento dos hidrantes e seus registros de fechamento, solicitando à **CONCESSIONÁRIA** os reparos porventura necessários.

§ 7º Os danos causados aos hidrantes e registros serão reparados pela **CONCESSIONÁRIA**, as expensas de quem lhes der causa.

Seção VI

Dos Despejos Industriais e Outros

Art. 28. Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender os requisitos técnicos fixados pela **CONCESSIONÁRIA** e pelas Normas Brasileiras.

§ 1º Em nenhuma hipótese será admitido o lançamento na rede coletora de esgoto de despejos domésticos, que contenham substâncias que por sua natureza possam danificar a rede ou interferir no processo de depuração da Estação de Tratamento de Esgoto, ou ainda que possam causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

§ 2º O lançamento de esgotos em sistemas operados pela **CONCESSIONÁRIA**, providos de Estação de Tratamento, deverá atender às normas específicas da **CONCESSIONÁRIA** e obedecer às exigências da legislação ambiental vigente.

§ 3º Os despejos industriais que por sua característica não puderem ser lançados “In natura” na rede coletora de esgoto serão obrigatória e previamente tratados, em estação de tratamento construída e operada às expensas do Usuário, obedecendo as Normas Técnicas específicas e as disposições da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 4º Não é permitido o lançamento nos sistemas de esgotamento sanitário, operados pela **CONCESSIONÁRIA**:

- I- Despejos que, em razão de sua qualidade ou quantidade, sejam capazes de causar incêndio, explosão ou que sejam nocivos de qualquer outra maneira à operação e/ou manutenção dos sistemas.
- II- Despejos que, por si ou por interação com outros, causem prejuízo ao bem público ou privado, risco à saúde ou à vida ou prejudiquem a operação e/ou manutenção dos sistemas.
- III- Despejos contendo substâncias tóxicas em quantidades que interfiram em processos biológicos da estação de tratamento de esgotos.
- IV- Despejos que acarretem obstruções na rede ou interfiram na operação dos sistemas.

Art. 29. Havendo necessidade de melhoria ou ampliação do sistema de esgoto sanitário para viabilizar o recebimento dos efluentes oriundos da implantação de indústrias, agrupamento de edificações ou grandes consumidores, a forma de pagamento das despesas daí decorrentes será estabelecida por meio de contrato específico entre as partes, e essas melhorias e/ou ampliações passarão a integrar os bens reversíveis, mediante termo de doação, devendo ser

objeto de repactuação dos termos originais do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nas condições ali previstas.

Art. 30. O esgoto de Unidade de Saúde só poderá ser interligado ao sistema de esgoto sanitário, operado pela **CONCESSIONÁRIA**, após desinfecção, em atendimento às exigências dos órgãos ambientais e normas específicas da **CONCESSIONÁRIA**.

Seção VII

Do Contrato de Prestação de Serviços

Art. 31. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico contratual sinalagmático em que o Usuário e a **CONCESSIONÁRIA** têm seus direitos e obrigações recíprocos legal, regulamentar e contratualmente estabelecidos.

Art. 32. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao Usuário cópia do contrato de adesão, quando for o caso, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. A **AGÊNCIA REGULADORA** deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 33. É obrigatória a celebração de contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre a **CONCESSIONÁRIA** e o Usuário responsável pela Unidade Usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

- I- Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com normas editadas pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
- II- Quando se tratar de abastecimento de água bruta;
- III- Para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- IV- Quando os despejos não domésticos, por suas características, não puderem ser lançados in natura na rede de esgotos;
- V- Quando a **CONCESSIONÁRIA** necessitar fazer investimento intempestivo ou imprevisto no plano de investimentos da **CONCESSÃO**, especificamente para o abastecimento de água ou esgotamento sanitário de determinado Usuário;

- VI- Nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio; e
- VII- Quando o Usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação.

§ 1º. A **AGÊNCIA REGULADORA** aprovará modelos de contratos previamente, como condição para sua validade.

§ 2º. Grandes consumidores poderão negociar suas tarifas com a **CONCESSIONÁRIA**, mediante contrato específico, de acordo com as normas da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente aprovadas pela **AGÊNCIA REGULADORA**;

Art. 34. O contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá conter, além das cláusulas essenciais aos contratos administrativos, outras que digam respeito a:

- I- Identificação do ponto de entrega e/ou de coleta;
- II- Previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado;
- III- Condições de revisão, para mais ou para menos, da demanda contratada;
- IV- Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, e o prazo de vigência;
- V- Critérios de Resolução contratual.

§ 1º Quando a **CONCESSIONÁRIA** tiver que fazer investimento específico, o contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início do contrato.

§ 2º O prazo de vigência do contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

Seção VIII

Dos Prazos Para Execução dos Serviços

Art. 35. Os pedidos de vistoria e de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidos dentro dos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis para a vistoria, orientação das instalações de montagem do padrão e, se for o caso, aprovação das instalações, contados a partir do pedido de ligação;

b) 10 (dez) dias úteis para a ligação, contados a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares.

§ 1º A vistoria para atendimento do pedido de ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da Unidade Usuária e as instalações de responsabilidade do Usuário, em conformidade com o artigo 6º, inciso I, alíneas e, f e h.

§ 2º Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao interessado, por escrito, o motivo e as providências corretivas necessárias, reiniciando a contagem do prazo a partir da comunicação da correção das pendências.

Art. 36. A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras de redes de distribuição e/ou coletora destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira quando:

- I- Inexistir rede de distribuição e/ou rede coletora em frente ou na testada da Unidade Usuária a ser ligada;
- II- A rede de distribuição e/ou rede coletora necessitar de alterações ou ampliações.

Art. 37. Satisfeitas pelo interessado as condições estabelecidas na legislação vigente, a **CONCESSIONÁRIA** iniciará as obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos casos em que ocorra processos licitatórios, e em até 30 (trinta) dias nos casos em que não haja necessidade de processos licitatórios, desde que exista viabilidade técnica, financeira e capacidade orçamentária para a realização do empreendimento.

Parágrafo único. Caso a obra esteja dentro do plano de investimentos da **CONCESSÃO**, a falta de capacidade orçamentária não deverá ser invocada.

Art. 38. O prazo para atendimento em áreas que necessitem de execução de novas adutoras, sub-adutoras, coletores e interceptores, será estabelecido de comum acordo entre as partes.

Art. 39. A **CONCESSIONÁRIA** deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados, não definidos nesta Portaria.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo deverão constar da "Tabela de Preços e Prazos de Serviços", que deverá ser homologada pela **AGÊNCIA REGULADORA** e disponibilizada aos interessados, inclusive por meio de sites na internet.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

Art. 40. Os prazos para início e conclusão das obras e serviços, a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, serão suspensos quando:

- I- O Usuário não apresentar as informações que lhe couberem;
- II- Cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação do órgão competente;
- III- Não for outorgada servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e
- IV- Por razões de ordem técnica, caso fortuito ou força maior.

§ 1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o Usuário deverá ser informado.

§ 2º Os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

Seção IX

Da Instalação das Unidades Usuárias de Água E Esgoto

Art. 41. As instalações das unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do Prestador de Serviços, do INMETRO e da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais vigentes.

Parágrafo único. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.

Art. 42. Todas as instalações de água a jusante do ponto de entrega e as instalações de esgoto a montante do ponto de coleta serão efetuadas e mantidas às expensas do Usuário, podendo a **CONCESSIONÁRIA** fiscalizá-las quando entender conveniente.

Art. 43. É vedado:

I- A interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;

II- A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;

III- O uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água;

IV- O emprego de bombas de sucção ligadas diretamente no alimentador predial de água, podendo ser penalizado através multas e atos administrativos;

V- O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários; e

VI- A derivação de tubulações da instalação de esgoto, para coleta de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel, que não faça parte de sua ligação.

Art. 44. Nos prédios ligados à rede pública em que não for possível o abastecimento direto, mesmo sendo fornecidas pressões em conformidade com o definido nas normas regulamentares, quando for necessária a utilização de bombeamento, o Usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção do sistema de bombeamento, obedecendo as especificações técnicas da **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 45. Serão de responsabilidade do Usuário, obedecidas as especificações técnicas do Prestador de Serviços, a construção, operação e manutenção das instalações necessárias ao esgotamento de prédios ou parte de prédios, situados abaixo do nível da via pública e dos que não puderem ser esgotados pela rede da **CONCESSIONÁRIA** em virtude das limitações impostas pelas características da construção.

Art. 46. Os despejos que por sua natureza não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto deverão ser obrigatória e previamente tratados pelo Usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes, e seu lançamento na rede coletora dependerá de contrato específico.

Parágrafo único. Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial e outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação vigente.

Seção X

Dos Ramais Prediais de Água e de Esgoto